

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 13240BAD358497B



ESTADO DO PIAUÍ
Av. São João Batista, 150-Centro, 64.510-000
CNPJ 02.028.141/0001-48

LEI Nº 001/2025

“Institui o décimo terceiro salário aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de São João da Varjota-PI e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de São João da Varjota-PI, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de São João da Varjota-PI, receberão o décimo terceiro salário, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pelos artigos 7º, inciso VIII, e artigo 39º, §3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O décimo terceiro salário dos Vereadores de que trata esta Lei corresponderá à remuneração recebida no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º -As despesas decorrentes desta Lei Legislativo serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados imediatamente.

Gabinete da presidência, São João da Varjota-PI, 06 de fevereiro de 2025.



NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 13240BAD358497B


Nadson Lucio Moraes Braz Dantas
Presidente da Câmara Municipal de
São João da Varjota - PI

Aprovação em PRIMEIRA discussão
por UNANIMIDADE

Sala das sessões em: 12/02/25
Wagner de Souza R. Neto
Secretário da Câmara

Levado sessão nesta data. Câmara Municipal
São João da Varjota em: 11


Wagner de Souza R. Neto
Auxiliar da Câmara

A ORDEM DO DIA DA Sessão

Sala das sessões da Câmara Municipal
São João da Varjota - PI

Wagner de Souza R. Neto
Secretário (a)